



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 32, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Institui e regulamenta a Ouvidoria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 12.378/2010 e pelo artigo 6º do Regimento Interno do CAU/SP e de acordo com a Deliberação adotada na 2ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2015; e

DELIBERA:

1. Fica instituída, em conformidade com esta Deliberação Plenária, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), como instância consultiva e sob a forma de organismo vinculado diretamente ao Presidente do CAU/SP, a Ouvidoria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.
2. A Ouvidoria tem o papel de controle social do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e desempenhará seus encargos como instrumento de relacionamento entre a Sociedade, a Comunidade de Arquitetos e Urbanistas e o Conselho.
3. No desempenho de seus encargos competirá à Ouvidoria identificar anseios e necessidades da Comunidade de Arquitetos e Urbanistas e da Sociedade no Estado de São Paulo, propondo ações e projetos com o objetivo de resolução dos conflitos e satisfação das expectativas relacionadas ao exercício responsável e de qualidade da profissão de Arquitetura e Urbanismo.
4. A Ouvidoria será conduzida por um Ouvidor nomeado pelo Presidente do CAU/SP;
5. A pessoa a ser indicada e nomeada para a função de Ouvidor Geral deverá atender pelo menos os seguintes requisitos:
 - a) ter a formação profissional de arquiteto e urbanista;
 - b) contar com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo;
 - c) não ter sofrido condenação em processo ético-disciplinar e nem em processo administrativo-disciplinar;
 - d) não ter sido candidato nas eleições para a composição do CAU/BR e nem dos CAU/UF no pleito imediatamente anterior, sendo irrelevante o fato de ter sido eleito ou não;
 - e) seja detentor de reputação pública ilibada.



6. O Ouvidor vincular-se-á ao CAU/SP mediante relação de emprego, em cargo de livre provimento.
7. Iniciado o exercício da função de Ouvidor pelo arquiteto e urbanista nomeado, a sua destituição somente poderá ocorrer se aprovada pelo Plenário do CAU/SP, exigida a maioria de 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos conselheiros em exercício efetivo.
8. O exercício do cargo de Ouvidor não se vinculará a local e horário de trabalho e nem a subordinação funcional, podendo ser exercido em qualquer parte da jurisdição do CAU/SP.
9. Compete ao Ouvidor:
 - a) receber críticas e sugestões sobre a organização e funcionamento do CAU/SP;
 - b) prospectar as demandas de serviços e de atuação do CAU/SP;
 - c) propor ao Plenário do CAU/SP medidas a serem adotadas para o pleno atendimento da missão do CAU e para o aperfeiçoamento do relacionamento com a Sociedade;
 - d) comparecer a todas as reuniões plenárias do CAU/SP.
10. O Presidente do CAU/SP regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o funcionamento da Ouvidoria, sob os aspectos da organização e estruturação, submetendo referida regulamentação a análise e deliberação do Plenário do CAU/SP.
11. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2015.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZZA
Presidente do CAU/SP